

SEI nº 0107395-38.2024.8.16.6000 - GCJ - Para ciência

TJPR/SEI - Não Responda <no-reply@tjpr.jus.br>

Qua, 07/08/2024 17:34

Para:corregedoria.napp@tjam.jus.br <corregedoria.napp@tjam.jus.br>;CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdf.jus.br>;corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>

 3 anexos (809 KB)

Oficio_10757012_Oficio.pdf; Decisao_10757017_Decisao.pdf; Despacho_10759839.pdf;

[You don't often get email from no-reply@tjpr.jus.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Excelentíssimos Senhores Corregedores,

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, encaminho-lhes cópia integral do expediente 0107395-38.2024.8.16.6000, para ciência.

Informo que a confirmação de recebimento desta mensagem poderá ser protocolada pelo endereço <https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fprotocolo-admin&data=05%7C02%7Ccorregedoriadf%40tjdf.jus.br%7C97d9362252664c8f60b308dcb7204b6c%7Cdc420092224743308f15f9d13eebeda4%7C0%7C0%7C63858f> ou remetida ao endereço dcj-dmap@tjpr.jus.br com menção expressa ao número do processo para que possa ser juntada aos autos correspondentes.

Atenciosamente,

Fernanda Schiavinatto
Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual
Corregedoria-Geral da Justiça
Telefone: (41) 3200.3724



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692

- E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0018406-69.2015.8.16.0019

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Duplicata

Valor da Causa: R\$71.766,31

Autor(s): • LOCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ: 13.154.743/0001-68)

Réu(s): • GUARAUNA ENGENHARIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 85.004.760/0001-20)

OFÍCIO nº 611/2024

FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DOS AUTOS NA RESPOSTA

Ao(À) Exmo(a). Sr.(a) Corregedora da
Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício enviado por meio eletrônico (SEI)

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, extraído do processo indicado acima, ofício a Vossa Senhoria a fim de solicitar as providências necessárias para o devido cumprimento do item XV, art. 22, da Portaria 5/2024 deste Juízo, referente a sentença declaratória de falência de mov. 192:

- "XV - Solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça, via SEI/TJPR, a ampla divulgação via Mensageiro da decisão, bem como a comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais, Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho nas quais a empresa recuperanda possua filiais;"

- **GUARAUNA ENGENHARIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 85.004.760/0001-20)**

- Data da decretação de falência: 28/10/2020

Informo que a resposta deste ofício poderá ser enviada ao e-mail deste Juízo: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br.

Atenciosamente,

Letícia Sposito Magalhães

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)- Portaria 02/2018





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 10759839 - GCJ-GJACJ-JLMAF

SEI!TJPR Nº 0107395-38.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10759839

SEI 0107395-38.2024.8.16.6000

I) Trata-se do ofício n.º 611/2024, encaminhado pela Serventia da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, comunicando acerca da decretação de falência da empresa GUARAUNA ENGENHARIA LTDA ME, CPF/CNPJ: 85.004.760/0001-20, nos autos n.º 0018406-69.2015.8.16.0019, do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa, solicitando a ampla divulgação e comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho (seq. 10757012).

II) Encaminhe-se cópia do presente expediente à todas as Corregedorias-Gerais de Justiça, Corregedorias Regionais da Justiça Federal e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho para ciência e eventuais providências, com meus respeitos.

III) Após, remeta-se cópia aos(as) Magistrados(as) e aos(as) Chefes de Secretaria/Escrivães(ãs) deste Estado, para ciência e eventuais medidas cabíveis.

III) Cientifique-se o Juízo solicitante.

IV) Em seguida, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, 02 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 02/08/2024, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10759839** e o código CRC **6CCD0EDE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0018406-69.2015.8.16.0019

Falência

Massa Falida de Guaraúna Engenharia Ltda. ME

1. Secretaria

1.1. Secretaria: cumprir as seguintes diligências:

1.1.1. Verificar no sistema se há resposta ao mov. 369.2 (comunicação à JUCEPAR). Caso negativo, solicitar os bons préstimos da Escrivania da 3ª Vara Cível para que verifique se àquela serventia foi encaminhada a resposta. Do contrário, cumpra-se o art. 22, V da Portaria 5/2024;

1.1.2. Cumprir o art. 22, VI da Portaria 5/2024 (especificamente em relação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Receita Estadual);

1.1.3. Consultas elencadas na Portaria 5/2024, art. 22, VII, “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”;

1.1.4. Cumprir o art. 22, XIII da Portaria 5/2024

1.1.5. Cumprir o art. 22, XIV da Portaria 5/2024;

1.1.6. Cumprir o art. 22, XV da Portaria 5/2024;

1.1.7. Publicar o edital, conforme o art. 24 da Portaria 5/2024. Como não há relação de credores apresentada pelo falido, deverá a administradora judicial fornecer a relação de credores até o momento conhecida, consistente nos fiscais (mov. 364, 380 e 395), além daqueles de ações de execução e cumprimento de sentença existentes contra a falida (mov. 435). **Intime-se a administradora judicial para apresentar à Secretaria a minuta do edital em cinco dias corridos.**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2. Arrecadação de bens

2.1. Embora os imóveis do mov. 461 tenham sido indicados como sendo de propriedade da massa falida, em verdade pertencem a terceiros, ainda que tenham sido penhorados por dívidas da empresa.

2.2. Quanto aos veículos localizados via RENAJUD:

a) promova-se o bloqueio de circulação do veículo ATB2677;

b) promova-se o bloqueio de circulação do veículo ATB2677, cujo gravame de alienação fiduciária já foi baixado:

Consulta Cadastro de Restrições			
CHASSI:	9BD195162B0056155	PLACA:	ATB-2677
Tipo:	ALIENACAO FIDUCIARIA		
Situacao:	BAIXADA	Nº Restrição:	07402280
Financiado:	85.004.760/0001-20 GUARAUNA ENGENHARIA LTDA ME		
Financeira:	ITAU UNIBANCO SA (533)		
Nº Contrato:	0000000000776806689		
Data Contrato:	22/09/2010	Data Atualiz.:	28/12/2010 12:19

c) Quanto aos veículos ASW3945 e ARQ0640, os gravames de alienação fiduciária ainda se encontram vigentes e, portanto, deverão ser objeto de pedido de restituição pelo credor:

Consulta Cadastro de Restrições			
CHASSI:	9BWMF07X9BP007189	PLACA:	ASW-3945
Tipo:	ALIENACAO FIDUCIARIA		
Situacao:	CRV EMITIDO	Nº Restrição:	07265658
Financiado:	85.004.760/0001-20 GUARAUNA ENGENHARIA LTDA		
Financeira:	ITAU UNIBANCO SA (533)		
Nº Contrato:	0000000000588020388		
Data Contrato:	19/07/2010	Data Atualiz.:	20/07/2010 06:49





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta Cadastro de Restrições			
CHASSI:	9BGXL80P0AC115331	PLACA:	ARQ-0640
Tipo:	ALIENACAO FIDUCIARIA		
Situação:	CRV EMITIDO	Nº Restrição:	06593204
Financiado:	85.004.760/0001-20 GUARALUNA ENGENHARIA		
Financeira:	BCO DO BRASIL S/A (226)		
Nº Contrato:	4002194-7	Data Atualiz.:	14/08/2009 16:10
Data Contrato:	12/08/2009		

Em relação aos veículos cuja circulação será bloqueada, desnecessário oficial à autoridade competente, pois, em caso de apreensão, este Juízo será comunicado.

2.3. Na eventualidade de as consultas relativas a bens e direitos ordenadas por este Juízo no item 1 supra serem negativas, dar-se-á início à tramitação da falência frustrada (art. 114-A da Lei nº 11.101/2005).

3. Incidentes de classificação de crédito público

Dispensar, por ora, a instauração dos referidos incidentes, considerando a existência de fortes indícios de que a falência será frustrada, o que tornaria contraproducente a realização dos procedimentos.

Caso sejam localizados bens e direitos da falida, contudo, os incidentes serão instaurados.

Intimem-se as Fazendas (prazo: 10 dias).

Ponta Grossa, sexta-feira, 19 de julho de 2024.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

